



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2570/2015

LEI Nº 2.570, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a proceder o desmembramento e a doação de um imóvel à Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar do imóvel urbano denominado Reserva Escolar, matriculado sob o n.º 26.930, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de sua propriedade, a fração de 900,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente para a Rua Castanheiras (Rua 12) medindo 30,00 m; fundos para Lote R1/B, medindo 30,00 m; lado direito para Equipamento Comunitário R1, medindo 30,00 m, lado esquerdo para a Rua das Camélias (Rua 07), medindo 30,00 m.

Art. 2º Fica desafetado o imóvel desmembrado no Art. 1º da presente Lei e autorizado o Chefe do Poder Executivo a doá-lo em favor da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.188.778/0001-64, com sede na Rua Tenente Lira, 230, Centro, Sorriso-MT com a finalidade exclusiva de nele ser implantada uma filial no Distrito de Boa Esperança.

Art. 3º Deverá constar na Escritura Pública de Doação a cláusula de inalienabilidade do imóvel ora doado pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de seu registro na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

§ 1º Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue a donatária a atender o prazo de 3 (três) anos para:

I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;

II – Edificação;

III - Início das atividades.

§ 2º Caso o donatário seja omissor ao cumprimento da cláusula que trata o parágrafo anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

Art. 4º As despesas decorrentes de escrituração pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas da Donatária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2015.



Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 136/2015

Data: 15 de dezembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a proceder o desmembramento e a doação de um imóvel à Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar do imóvel urbano denominado Reserva Escolar, matriculado sob o n.º 26.930, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de sua propriedade, a fração de 900,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente para a Rua Castanheiras (Rua 12) medindo 30,00 m; fundos para Lote R1/B, medindo 30,00 m; lado direito para Equipamento Comunitário R1, medindo 30,00 m, lado esquerdo para a Rua das Camélias (Rua 07), medindo 30,00 m.

Art. 2º Fica desafetado o imóvel desmembrado no Art. 1º da presente Lei e autorizado o Chefe do Poder Executivo a doá-lo em favor da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.188.778/0001-64, com sede na Rua Tenente Lira, 230, Centro, Sorriso-MT com a finalidade exclusiva de nele ser implantada uma filial no Distrito de Boa Esperança.

Art. 3º Deverá constar na Escritura Pública de Doação a cláusula de inalienabilidade do imóvel ora doado pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de seu registro na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

§ 1º Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue a donatária a atender o prazo de 3 (três) anos para:

- I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;
- II – Edificação;
- III - Início das atividades.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

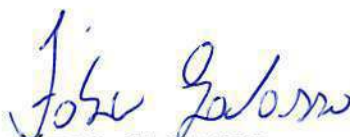
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

§ 2º Caso o donatário seja omissor ao cumprimento da cláusula que trata o parágrafo anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

Art. 4º As despesas decorrentes de escrituração pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas da Donatária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2015.


FABIO GAVASSO
Presidente

Encaminhado as Comissões

CSR; Cfo F

Data *07/12/2015*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI

158-2015

Aprovado (a)

1ª Votação *—*

2ª Votação *—*

3ª Votação *—*

Votação única *4/12/2015 19*

VOTOS

() Fav. () Contra () Abst

() Fav. () Contra () Abst

() Fav. () Contra () Abst

() Fav. () Contra () Abst

Secretário(a) *[Signature]*

DATA:

04 DEZ. 2015

Autoriza o Poder Executivo a proceder o desmembramento e a doação de um imóvel à Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar do imóvel urbano denominado Reserva Escolar, matriculado sob o n.º 26.930, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de sua propriedade, a fração de 900,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente para a Rua Castanheiras (Rua 12) medindo 30,00 m; fundos para Lote R1/B, medindo 30,00 m; lado direito para Equipamento Comunitário R1, medindo 30,00 m, lado esquerdo para a Rua das Camélias (Rua 07), medindo 30,00 m.

Art. 2º Fica desafetado o imóvel desmembrado no Art. 1º da presente Lei e autorizado o Chefe do Poder Executivo a doá-lo em favor da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.188.778/0001-64, com sede na Rua Tenente Lira, 230, Centro, Sorriso-MT com a finalidade exclusiva de nele ser implantada uma filial no Distrito de Boa Esperança.

Art. 3º Deverá constar na Escritura Pública de Doação a cláusula de inalienabilidade do imóvel ora doado pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de seu registro na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

§ 1º Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue a donatária a atender o prazo de 3 (três) anos para:

I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;

II - Edificação;

III - Início das atividades.

[Signature]

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



§ 2º Caso o donatário seja omissor ao cumprimento da cláusula que trata o parágrafo anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

Art. 4º As despesas decorrentes de escrituração pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas da Donatária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº157/2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel à Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A ACES no intuito de fomentar o comércio no Distrito de Boa Esperança e expandir o número de seus associados necessita de um imóvel para edificar uma filial naquela localidade.

Diante do exposto, agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria com o zelo e atenção costumeira, e solicitamos a sua aprovação.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

MATRÍCULA

26.930

FOLHA

01F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL*Haroldo Canavarros Serra*
OFICIAL

SORRISO, 12 DE fevereiro DE 2007

Reserva Escolar 01, situada no Loteamento Boa Esperança, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 4.500,00 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua 12, medindo 75,00 metros; fundos para a Rua 14, medindo 75,00 metros; lado direito para a Rua 05, medindo 60,00 metros; lado esquerdo para a Rua 07, medindo 60,00 metros. Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT., com sede na Av. Tancredo Neves n.º 2.126, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 03.239.076/0001-62. Registro anterior: 3/413 fl. 01 L.º 02 de 21/02/1989 do RGI de Sinop - MT. Prot. n.º 97.049. O Oficial, *[assinatura]*

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 02 de dezembro de 2015.

Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 176

201512.ARD48873 R\$ 16,00

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos*[assinatura]*
Selo de Controle Digital
Podor Judiciário - MT
Código da Serventia: 173*[assinatura]*
Zuleide Santina Lorenzi Raiser
Escriventa

Memorial Descritivo de Desmembramento

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sorriso - MT
CNPJ. 03.239.076/0001-62

SITUAÇÃO ATUAL

Reserva Escolar 01 – Loteamento Boa Esperança, no município de Sorriso, estado de Mato Grosso, Área: 4.500,00 m², **Proprietária:** Prefeitura Municipal de Sorriso – MT inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 03.239.076/0001-62.

Confrontações:

Frente para a Rua Castanheiras (Rua 12) medindo 75,00 m; fundos para a Rua dos Cedros (Rua 14), medindo 75,00 m; lado direito para a Avenida das Bromélias (Rua 05), medindo 60,00 m, lado esquerdo para a Rua das Camélias (Rua 07), medindo 60,00 m.

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Equipamento Comunitário R1 – Loteamento Boa Esperança, no município de Sorriso, estado de Mato Grosso, Área: 2.700,00 m², **Proprietária:** Prefeitura Municipal de Sorriso – MT inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 03.239.076/0001-62.

Confrontações:

Frente para a Rua Castanheiras (Rua 12) medindo 45,00 m; fundos para a Rua dos Cedros (Rua 14), medindo 45,00 m; lado direito para a Avenida das Bromélias (Rua 05), medindo 60,00 m, lado esquerdo para os Lotes R1/A, medindo 30,00 m, e lote R1/B, medindo 30,00 m, totalizando 60,00 m.

Lote R1/A – Loteamento Boa Esperança, no município de Sorriso, estado de Mato Grosso, Área: 900,00 m², **Proprietária:** Prefeitura Municipal de Sorriso – MT inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 03.239.076/0001-62.

Confrontações:

Frente para a Rua Castanheiras (Rua 12) medindo 30,00 m; fundos para Lote R1/B, medindo 30,00 m; lado direito para Equipamento Comunitário R1, medindo 30,00 m, lado esquerdo para a Rua das Camélias (Rua 07), medindo 30,00 m.

Lote R1/B – Loteamento Boa Esperança, no município de Sorriso, estado de Mato Grosso, Área: 900,00 m², **Proprietária:** Prefeitura Municipal de Sorriso – MT inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 03.239.076/0001-62.

Confrontações:

Frente para a Rua dos Cedros (Rua 14) medindo 30,00 m; fundos para Lote R1/A, medindo 30,00 m; lado direito para Rua das Camélias (Rua 07), medindo 30,00 m, lado esquerdo para Equipamento Comunitário R1), medindo 30,00 m.

Sorriso, 02 de dezembro de 2015.



Dilceu Rossato – Prefeito Municipal
MUNICIPIO DE SORRISO
CNPJ. 03.239.076/0001-62
Proprietário



Patrícia N. Uchimura
Arquiteta e Urbanista
CAU/A30036-5

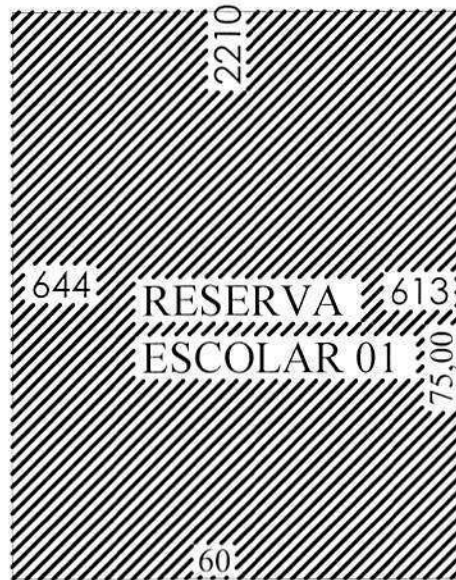
10 725	15 724	9	10 707	15 706	9	10
703	702		685	684		
13 2145	14 2159	30 2189	11 2203	12 2219	15 2265	13 2293

AVENIDA DAS BROMÉLIAS RUA 05

15 3	15 4	15 2144	15 2158
6	6	629	653
8	8	615	615
10	10	601	601
12	12	583	583
14	14	571	571
17	17	547	547
18	18	547	547

38B

RUA DAS CASTANHEIRAS



RUA DOS CEDROS

60,00	
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	
4.500M²	
01A	
MAT. 28582	
HOSPITAL MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	

RUA DAS CAMÉLIAS RUA 07

15 30	15 200	15 214	15 230	15 244
1	2	3	4	
564			547	
5	6	523		
7A	8	509		

RUA 14

15 30	15 274	15 290	15 304
1	2	3	
546			
5	6		
7	8		

Localização
sem escala

Desmembramento de Lote Urbano

Reserva Escolar - Loteamento Boa Esperança - Sorriso/MT

PROJETO:

PATRICIA N. UCHIMURA
ARQUITETA / RN / CAU A30036-5

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE SORRISO
CNPJ: 03.239.076/0001-62

DATA:

Dezembro/2015

ESCALA:

SEM ESCALA

FOLHA:

01/02

Situação atual



Situação pretendida



Desmembramento de Lote Urbano

Reserva Escolar - Loteamento Boa Esperança - Sorriso/MT

PROJETO:

PATRICIA N. UCHIMURA
ARQUITETA / RN / CAU A30036-5

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE SORRISO
CNPJ: 03.239.076/0001-62

DATA:

Dezembro/2015

ESCALA:

SEM ESCALA

FOLHA:

02/02



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.188.778/0001-64	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/07/1987
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - ACES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R TENENTE LIRA	NÚMERO 230	COMPLEMENTO	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **03/12/2015** às **09:21:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



PREFEITURA DE SORRISO

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão	Processo/Protocolo	Exercício
3777		2015
Nome/Razão social		
ASSOCIACAO COM. E EMPRESARIAL DE SORRISO- ACES		
Matricula (ID)	CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual
66139	03.188.778/0001-64	
Endereço		Bairro
Rua TENENTE LIRA, 230,SEM COMPLEMENTO		CENTRO
Cidade	Estado	CEP
SORRISO	MATO GROSSO	78.890-000
Finalidade		
REGULARIDADE FISCAL		

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 23/01/2016 00:00:00

Sorriso/MT - 23/11/2015



0661382311201500000037772015032390760001622301201600000003188778000164

Código de Autenticidade: 1333786546

Para consultar a autenticidade dessa certidão acesse o seguinte endereço: portaldocontribuinte.sorriso.mt.gov.br
Fone (66) 3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03188778/0001-64

Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO ACES

Endereço: R TENENTE LIRA 230 / CENTRO / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2015 a 15/12/2015

Certificação Número: 2015111600562584716204

Informação obtida em 03/12/2015, às 09:52:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - ACES
CNPJ: 03.188.778/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:49:25 do dia 29/07/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2016.

Código de controle da certidão: **FB99.59C1.C426.0C1E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 03/12/2015 - 08:20:01

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0015650785****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**Data de emissão: **03/12/2015**Hora de emissão: **08:20:01**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **03.188.778/0001-64**Nome: **ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO-ACES**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **01/01/2016**Código de Autenticação: **2LU9KTT2UKUM2222**

Página 1 de 1

[Retornar](#)



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.274.750 7 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/02/1997

NOME SILVIO BORGES

FILIAÇÃO ZILDEU ALVES BORGES
ALICE KAMAHU BORGES

NATURALIDADE LONDRINA/PR DATA DE NASCIMENTO 27/07/1966

DOC ORIGEM COMARCA=LONDRINA/PR, DA SEDE

C.NASC 138990, LIVRO=86A, FOLHA=163

ASSINATURA DO DIRETOR JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

115 DE 29/05/63

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Boiss, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.900-000 - Fone: (66) 3545-7100

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

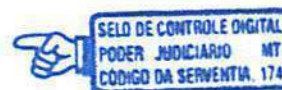
Sorriso - MT, 10 de agosto de 2012 Hora: 14:03
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: ADO 90742 Valor: R\$ 2,10
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Alexandre Jonathan da Silva

Tabelião Substituto

Dineia Dias Sanches Santos

Escrevente
CPF: 709.467.281-00



1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Boiss, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.900-000 - Fone: (66) 3545-7100

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 10 de agosto de 2012 Hora: 14:03
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: ADO 90743 Valor: R\$ 2,10
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Alexandre Jonathan da Silva

Tabelião Substituto

Dineia Dias Sanches Santos

Escrevente
CPF: 709.467.281-00



5281938

Conta de Mês

09/2013

Dados Cadastrais

SILVIO BORGES

Ave PORTO ALEGRE 230A - 1578806230000

JOE VISTA 79990000 SORRISO-MT

End/Equip: 14/9eq. 0.87 06.00A/96.250 - Equipamento: 050210 - TENSÃO NOMINAL: 127V - 220V - GRUPO B

Class/Subclass: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NOROCCIDENTAL CONVENÇIONAL

Fase 3FRAASICO Cód. Fluido de Operação FS (1.7.20.6)

Descrição do Consumo

Equipamento	Consumo Medido	Consumo Medido	Consumo Medido
Equipamento	1088210	Consumo Medido	1120/1120
Leit. Anual (kWh)	47935	Consumo Medido	28,82
Leit. Anual (kWh)	48010	Consumo Medido	1,82
		Consumo Medido	LIDA
		Consumo Medido	1,82
		Consumo Medido	1,82

Dados Importantes

Leit. Anterior	Leit. Atual	Emissão	Apresentação	Pres. Leitura
Leit. Anterior	13080272	Emissão	Apresentação	Pres. Leitura
Leit. Atual	13080272	Emissão	Apresentação	Pres. Leitura
Emissão	13080272	Apresentação	Pres. Leitura	
Apresentação	13080272	Pres. Leitura		
Pres. Leitura	13080272			

Discriminação de Preços e Tarifas

Descrição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	1120	Valor (R\$)	303,95
Consumo	1120	Valor (R\$)	303,95
Consumo	1120	Valor (R\$)	303,95
Consumo	1120	Valor (R\$)	303,95
Consumo	1120	Valor (R\$)	303,95

Outros Encargamentos, Cobranças e Serv. Autoriz.	Valor (R\$)
CIP CONTRIB DE ILUM PUBL	33,20
Totais - (2)	33,20

Composição dos Preços em (R\$) (Artigo 21 Resolução 166/2004)	Valor (R\$)
ENERGIA DISTRIBUIÇÃO	228,89
TRIBUTOS	138,21
TRANSMISSÃO	177,89
ENC. SETORIAIS	1,75
SOMA DEMONSTRATIVO	546,74

Mensagens
A partir de 2014 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifa de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Setembro, vigorará a bandeira Vermelha, a qual implicará R\$ 0,000/kWh de adicional ao valor da tarifa líquida de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Segurança no Brasil, família feliz.
FATURA DO MÊS 09/2013 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO

Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
1120	24/09/2013	594,84

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO (R\$)
ICMS	581,84	27%	157,84
PIS	581,84	1,62/200%	4,85
COFINS	581,84	3,81/200%	21,40

0878.BE12.41DC.E468.6-49.F1DB.8D73.174D
Reservado ao Fisco Período Fiscal: 13080272
FS (1.7.20.6)
Conservando de Autenticidade
Autenticado no valor
47935-1120-038-14-44:45
Conta de Mês Data de Vencimento
09/2013 24/09/2013
Código de Autenticação Unidade Consumidora UC Valor Total a Pagar
07-2013119359781-83 5281938 R\$ 594,84
NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 8775
CASO NÃO OCORRA O DÉBITO, UTILIZE O CÓDIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
836000000056 948401590005 011070201312 197359781931

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO/MT.**



Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e catorze, às treze horas (13:00), nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Rua Tenente Lira nº 230, Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os signatários desta ata, com a finalidade de eleger a nova diretoria da Associação Comercial e empresarial de Sorriso /MT. Iniciou e presidiu a assembleia, o empresário Sr. Cleber Buzo, que deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da nova diretoria, apresentou a chapa única submetendo à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a nova diretoria eleita por unanimidade, composta da seguinte forma: **Presidente: Silvio Borges**, Brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 3274750-7; CPF. 704.413.599-49, Residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre, nº 2304, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Sorriso /MT, CEP 78.890-000; **Vice-Presidente: Plínio Edemar Ficagna**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº 4.404.987-2, SSP/PR e CPF nº 620.004.549-68, Residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 30, Bairro Nobre, nesta cidade de Sorriso - MT, CEP 78.890-000; **1º Secretário: Ciro José da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 1173580-5; CPF. 922815401-20; residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1229, Bairro Centro, nesta cidade de Sorriso - MT, CEP 78.890-000; **2º Secretário: Hilton Polesello**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12/R-2.163.009, SSP/SC e CPF nº 388.119.871-72, domiciliado à Rua Mario Spinelli, nº 3374, Bairro Nobre - Sorriso - MT, CEP 78.890-000; **1º Tesoureiro: Sandra Matsuoka da Silva**, brasileira, casada, empresária, portador do RG: 286491-6 / SSP- MT, CPF. nº 384.715.741-87, Residente e domiciliado na Avenida Los Angeles, nº 599, Bairro: Califórnia, nesta cidade de Sorriso - MT, CEP 78.890-000; **2º Tesoureiro: Paulo Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 15452884- SSP/SP; CPF.nº 046135678-31 Residente e domiciliado na Avenida Imigrantes, Bairro Nobre, nesta cidade de Sorriso - MT, CEP 78.890-000; **Conselho Fiscal: César Roberto Schevinski**, brasileiro, casado, empresário/agricultor; portador do RG 300916-5; CPF. nº 298.776.791-91; Residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, nº 1457, Bairro: Centro Norte; nesta cidade de Sorriso - MT, CEP 78.890-000; **Nilson Molonha de Alencar**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 608919-SSP- MT; CPF.



B

A

E

[Handwritten signature]



506.133.911-87; Residente e domiciliado na Rua Mario Spnelli; Bairro Nobre; nesta cidade de Sorriso - MT, CEP 78.890-000; **Palomar José Schmitt**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 12R-1499138 SSP/ SC; CPF. 503.239.119-00; Residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, nº 997, Bairro Centro; nesta cidade de Sorriso - MT, CEP 78.890-000; **Laércio Chorro de Araujo Estrela**; brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 391269 SSP- MT; CPF. 303.738.591.04; residente e domiciliado na Avenida Ademair Raiter, nº 300; Bairro: Centro; nesta cidade de Sorriso - MT, CEP 78.890-000; **Acácio Ambrosini**; brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 890312 SSP- MT; CPF. nº 813.600.961-91; Residente e domiciliado na Rua San Diego, Bairro: Portal Kaiabi; nesta cidade de Sorriso - MT, CEP 78.890-000; **Andrey Mauricio Watanabe**; brasileiro, casado, empresário, portador da RG. 6908233-5 SSP- Pr; CPF. 025.959.189-07; Residente e domiciliado na Avenida Natalino João Brescansin, nº 3314, Bairro: Alphaville; nesta cidade de Sorriso - MT, CEP 78.890-000; Sendo os mesmos empossados para um mandato de 02 (dois) anos, começando a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 2015 (dois mil e quinze). Em nada mais houve a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos da assembleia, a presente ata foi lavrada por mim Marilene de Godoi Eidt, Secretária Executiva da entidade, a qual lida se acha conforme a verdade foi assinada por esta diretoria, e demais presentes. Sorriso, 25/11/2014.

2.º OFÍCIO
SORRISO

Silvio Borges

Presidente

Plínio Edemar Ficagna

Vice-Presidente

2.º OFÍCIO
SORRISO

Ciro José da Silva

1º Secretário

2.º OFÍCIO
SORRISO

Sandra Matsuoka da Silva

1º Tesoureiro



2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: **ACES - Associação Comercial e Empresarial de Sorriso/MT.**

Registro nº: 2648/R-01 Livro: A/068 Folha:041
Protocolo nº: 0063
Sorriso/MT, 21 de janeiro de 2015. Emolumentos: À esta
Serventia R\$-43,36; Ao Tribunal de Justiça R\$-10,84. Total R\$-54,20.

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Atos(s): 107

CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

ANW 81169 R\$ 54,20
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto



SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por semelhança a firma de: SILVIO BORGES (225), CIRIO JOSE
DA SILVA (62554), SANDRA MATSUOKA DA SILVA (21558).
Selo ANW- 81042 R\$ 5,00
Selo ANW- 81043 R\$ 5,00
Selo ANW- 81044 R\$ 5,00
Cod Cartório: 174 Cod Atos(s): 22
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos
Sorriso - MT, 21 de janeiro de 2015
JULIANA

Tabelião substituto:
☐ Alexandre Jonathan da Silva

Escritores: ☐ Alexandre José Nêves ☐ Nivaldo Finkes Santos ☒ Fenezi Mayer
☐ Ana Paula Costa ☐ Thales Cristiano Sobrinho ☐ Jordana Stegmann de Mello



ESTATUTO

CAPÍTULO I **DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Artigo 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Sorriso-MT – ACES, fundada em 25 de maio de um mil novecentos e oitenta e sete, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios, sendo que estes não respondem solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Artigo 2º - A Associação Comercial e Empresarial de Sorriso – ACES, tem sede e foro, à Rua Tenente Lira, nº 230, centro, em Sorriso-MT.

Artigo 3º - A duração da ACES é por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A ACES tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses de Sorriso, Estado de Mato Grosso, do País e em especial:

Congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade empresarial em todos os setores da economia, tendo por finalidade:

I – Ser agente de integração e desenvolvimento econômico e da defesa dos interesses comuns;

II – Contribuir para o desenvolvimento econômico e social de toda comunidade num ambiente ecologicamente equilibrado;

III - Representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, junto aos poderes públicos (municipais, estaduais, federais ou autárquicos), as entidades



congêneres e a coletividade em geral, propondo ou reivindicando medida de interesse comum;

V – Promover e estimular estudos, debates de assuntos econômicos e iniciativas de anteprojetos de lei, que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades comerciais e industriais, guardados os superiores interesses econômicos do País;

VI – Difundir e estreitar as relações entre os associados, com intuito de aproximá-los com maior intimidade, para facilitar entendimentos recíprocos ou em prol dos interesses da classe a que pertencem;

VII – Manter departamentos especializados e conselhos permanentes de assessoramento, pesquisa, análise e debates que proporcionem soluções, a prestação de serviço e atendimento aos associados e a comunidade;

VIII – Viabilizar a publicação de informativos, boletins anuários, assim como promover cursos, seminários e conferências sobre assuntos de interesse das classes que representa;

IX – Divulgar e promover a cidade de Sorriso - MT, tanto no País quanto no Exterior, no tocante aos seus recursos e suas possibilidades empresariais;

X – Defender os superiores interesses da economia do Município e do Estado, bem como, os legítimos interesses dos associados;

XI - Colaborar com os poderes públicos, relativamente, a medidas úteis ou necessária ao desenvolvimento do comércio, indústria, serviços e profissionais liberais;

XII – Dar apoio moral às iniciativas privadas dos associados, tendentes à melhorar as condições de suas atividades, seja comércio, indústria, serviços ou profissionais liberais;



XIII – Criar e manter videoteca, com material sobre assuntos que possam vir a contribuir com as atividades profissionais de seus associados, que será freqüentada exclusivamente por sócios;

IXV – Manter consultório jurídico, para solucionar dúvidas da Diretoria e associados gratuitamente, desde que versem sobre questões de suas empresas;

XV – Desenvolver projetos para captar recursos que visem oferecer oportunidades de qualificação e re-qualificação profissional permanente, com elevação de escolaridade dos trabalhadores, funcionários, associados, e da comunidade em geral, para ampliar sua empregabilidade e renda;

XVI – Exercer prerrogativa legal do órgão técnico consultivo junto ao governo do Município, do Estado, e, desenvolver uma política empresarial de atuação e influência junto às áreas decisórias no âmbito federal, estadual ou municipal, visando o aumento de participação das classes que representa nas decisões políticas, sobretudo expressando seu ponto de vista e solicitando ação adequada para as aspirações do empresariado, da comunidade, da livre iniciativa e da economia de mercado, em consonância com os superiores interesses políticos;

Parágrafo Único. Poderá a qualquer momento, a Associação Comercial e Empresarial de Sorriso – ACES associar-se a entidade congênere do Sistema Associativa Empresarial no Estado.

Artigo 5º - Para o cumprimento de suas finalidades, a ACES manterá os departamentos, órgãos e serviços que possam ser úteis aos associados, recebendo contribuições e taxa, para sua manutenção.

§1º - Os serviços de que trata o presente artigo poderão ser remunerados.

§2º - Poderão, a critério do Conselho Diretor, ser organizados e mantidos em cooperação com outras entidades os serviços referidos neste artigo.

[Handwritten signatures and initials]

3



Artigo 6º - A ACES sob nenhum pretexto poderá desenvolver-se direta ou indiretamente em assuntos religioso ou político-partidário.

Artigo 7º - O Conselho Diretor quando julgar necessário, poderá criar serviços para fornecer aos seus associados, desde que respeitado as finalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único. Somente poderão utilizar-se dos serviços oferecidos pela ACES, os associados que estiverem em dias com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º - O patrimônio da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso – ACES será constituída de bem móveis, imóveis, direitos e valores de sua propriedade ou que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado.

Artigo 9º - No fim de cada exercício social, proceder-se-á o balanço da ACES.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Artigo 10º - Poderão ser admitidos associados da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, tenha ou não domicílio em Sorriso - MT:

I - As empresas civis, mercantis, industriais ou de qualquer atividade econômica, individuais ou coletivas e seus titulares diretores e sócios;

II - As Associações ou entidades afins legalmente constituídas, e ligadas ss atividades econômicas seus diretores e sócios;

III - Os profissionais liberais e pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com qualquer atividade legal e registradas no CPF;



§4º - A indicação de sócios beneméritos e honorários será apreciada pelo Conselho Diretor, a qual, após aprovação em escrutínio secreto, por 2/3 (dois terços) de seus membros, concederá um diploma assinado pelo Presidente e Secretário ficando. A entrega do diploma será feita em sessão solene realizada pelo Conselho Diretor da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso.

§5º - Serão sócios contribuintes, todas as pessoas físicas, jurídicas, etc., que pagam mensalidades e demais contribuições fixadas periodicamente revistas pelo Conselho Diretor.

§6º - Serão sócios filiados as Associações de classe instituídas e entidades afins, propostos por qualquer membro do Conselho diretor e homologado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 12 - Os sócios honorários e filiados não terão direito de interferência no Conselho Diretor da Associação não podendo votar aos seus deveres sociais, exceto o pagamento de contribuições.

Artigo 13 - Os sócios beneméritos poderão votar e terão todos os direitos assegurados aos demais sócios.

Artigo 14 - Em quaisquer das categorias sociais, previstas no artigo 9º, os associados poderão ser tanto pessoa física quanto jurídica.

Parágrafo Único. Se pessoa jurídica será representada por quem de direito, nos termos de sua própria lei orgânica, estatuto, contato social ou procuração.

Artigo 15 - Os sócios, com exceção dos beneméritos, ficam sujeitos ao pagamento das contribuições mensais, conforme valores atribuídos pelo Conselho Diretor.

Título II

Da Admissão dos Associados

[Handwritten signatures and initials are present below the title, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right.]



IV - Para qualquer das categorias acima, em caso de eleição, cada firma associada, individual ou coletiva, representará apenas 01 (um) voto.

§1º - Excepcionalmente, como prêmio relevante de serviços prestados à Associação, pode ser admitido com associado, pessoas cuja atividade não esteja enquadrada no disposto deste artigo.

Título I

Das Categorias Sociais

Artigo 11 - São categorias de associados da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso:

I - fundadores;

II - Beneméritos;

III - Honorários;

IV - Contribuintes;

V - Filiados;

§1º - Serão sócios fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;

§2º - Serão sócios beneméritos, aqueles que, por serviços excepcionais prestados à Associação Comercial e Empresarial de Sorriso ou a comunidade Sorrisense, fizerem *jus* ao título.

§3º - Serão sócios honorários aqueles que, por reconhecimento e a simpatia das classes a que a Associação Comercial e Empresarial representa, se faça, dignos de homenagem (podendo ser ou não associados).



Artigo 16 – O processo de admissão de associados será da seguinte forma:

I – Os beneméritos e honorários terão os respectivos diplomas conferidos pelo Conselho Diretor;

II - Os contribuintes subscreverão a proposta que poderá ser apresentada por membro do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou qualquer associado em dia com suas obrigações junto à ACES, sendo que deverá estar subscrita por dois ou mais associados em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, bem como, pelo próprio candidato, a qual será submetida ao Conselho Diretor.

§1º - Em caso de proposta de candidato a associado benemérito e honorário, poderá ser apresentada por membro do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou qualquer associado em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, sendo que deverá a mesma vir acompanhada dos motivos que fazem *jus* ao título.

a) deverá ser subscrita por um associado em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, a qual, será submetida ao Conselho Diretor;

Artigo 17 – A admissão de sócios efetivos ocorrerá somente depois que sua proposta for analisada e aprovada pelo Conselho Diretor.

Artigo 18 – As propostas para admissão dos sócios contribuintes deverão conter:

I - Nome, número dos documentos (CPF) e Identidade (RG);

II - Firma ou razão social (se empresa coletiva);

III - Denominação do estabelecimento;

IV - Comprovante do CNPJ/MF, Inscrição Estadual e Alvará de funcionamento;



V - Comprovante de endereço;

VI - Assinatura.

Parágrafo Único – O fornecimento de carteira social será feito mediante o pagamento de taxa estabelecida pelo Conselho Diretor.

Título III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 19 – São direitos e deveres dos associados:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, a fim de ocupar cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

II - Assistir, apresentar e discutir projetos nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nas Assembléias Gerais;

III - Utilizar-se nas condições estabelecidas pelo Conselho Diretor de todos os serviços mantidos pela Associação;

IV - Solicitar demissão do quadro social, observando o disposto neste Estatuto;

V - Propor a inclusão de novos associados;

VI - Recorrer, junto ao Conselho Fiscal, em última instância, por escrito, pugnando pela convocação de Assembléia Geral, sustentando atos e deliberações que a justifiquem, ficando a cargo deste, o julgamento pela procedência o não do pedido, no prazo de 5 (cinco) dias;

VII - Requerer a intervenção do Conselho Diretor quando prejudicados ou mal interpretados os seus direitos pelo poder Público ou por terceiros;

B



VIII - Gozar de todas as faculdades que sejam inerentes a esta Entidade, e que não contrariem este Estatuto.

Parágrafo Único. Só poderão usufruir dos direitos, os associados em dia com suas obrigações junto a ACES, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 20 – São deveres dos associados:

I - Respeitar, observar e cumprir este Estatuto, bem como o Regimento Interno e demais deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Diretor e dos demais órgãos, cooperando direta ou indiretamente para o engrandecimento desta Entidade;

II - Exercer e bem desempenhar os cargos de comissões para os quais forem designados, eleitos, nomeados ou convocados pela Assembléia Geral e/ou Conselho Diretor;

III - Contribuir para o engrandecimento da Associação, a consecução de fins sociais e respectivos objetivos;

IV - Comparecer às Assembléias Gerais;

V - pagar pontualmente as mensalidades e taxas a que estiverem obrigados por força deste Estatuto e resoluções dos órgãos deliberativos da Entidade;

VI - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários a manutenção dos serviços informativos da entidade, inclusive incontinente, comunicar qualquer alteração havida na proposta de admissão apresentada;

VII - levar ao conhecimento do Conselho Diretor acontecimentos de natureza econômica de gravidade, ocorridos no Município ou Estado.

VIII - Respeitar os membros do Conselho Diretor e seus delegados, bem como os funcionários e colaboradores da ACES, dentro de suas atribuições;



IX - zelar pela conservação do material, bens móveis e imóveis da Entidade, indenizando qualquer prejuízo que tenha causado por culpa, negligência ou imprudência.

Título IV Das Penalidades

Artigo 21 – Os associados poderão ser suspensos por deliberação do Conselho Diretor, se:

I - Por comportamento inconveniente aos interessados da ACES, inclusive infringindo as determinações deste Estatuto, bem como deliberações do Conselho Diretor, faltando com seus deveres sociais;

II - Por desrespeito a qualquer dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Conselho Eleitoral e Funcionários, no recinto da Associação ou no exercício de suas funções;

III - Pelo atraso no cumprimento das contribuições mensais pelo período de dois meses, consecutivos ou não;

IV - por motivo de falência, até a reabilitação;

V - por motivo de recuperação judicial até seu julgamento;

VI - por pronuncia em crime inafiançável, até o transitado em julgado;

Artigo 22 - Nos casos dos incisos I e II do artigo anterior, a proposta de suspensão do associado, seja ele efetivo benemérito, honorário ou fundador, poderá ser feita por membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, Funcionários ou qualquer associado em dia com suas obrigações junto à ACES, que tenha conhecimento da falta cometida, devendo a proposta ser

10



acompanhada da respectiva justificativa e encaminhada ao Conselho Diretor para apreciação, e a mesma terá o seguinte procedimento:

I - Recebida a proposta de suspensão, o associado a ser suspenso deverá ser notificado a fim de apresentar defesa escrita no prazo de cinco dias, a contar da notificação, sendo que a mesma deverá ser entregue a Secretário Executivo, mediante protocolo onde conste a data e horário do recebimento, bem como a assinatura;

II - Expirado o prazo de defesa, com ou sem apresentação, o Conselho Diretor decidirá sobre a suspensão em um prazo de dez dias, período este em que poderá levantar as informações necessárias para fundamentar sua decisão;

III - Havendo decisão no sentido de suspender o associado, o período de suspensão ficará a critério do Conselho Diretor, devendo este pautar-se pelo bom senso e nível de gravidade da infração cometida;

IV - Prolatada a decisão, o associado deverá ser notificado da mesma e suas respectivas conseqüências, em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 23 – No caso da alínea III do artigo 21, a suspensão será automática, sendo obrigatória a notificação ao associado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento da terceira mensalidade, sobre a possibilidade de suspensão e suas conseqüências, oportunizando ao mesmo o pagamento do débito e, em não havendo pagamento, deverá ser enviada a notificação de efetivação da suspensão, e seus efeitos.

Artigo 24 – As notificações previstas neste artigo poderão ser realizadas por funcionário da própria ACES, devendo este consignar a data e horário do recebimento e colher obrigatoriamente a assinatura do próprio notificado, sendo que, em havendo negativa em aceitar a notificação, a mesma deverá ser feita através do competente Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 25 – Serão excluídos do quadro social os sócios que:



I - Pelo atraso sem justificativa de 03 (três) meses, no pagamento das contribuições mensais;

II - Praticarem quaisquer atos, comercialmente desabonador, ou quando contrariarem pela atitude ou pos manifestação pública, os fins a que se destina a ACES;

III - Forem condenados por prática de crime doloso, especialmente o de falência por sentença transitada em julgado;

IV - Reincidirem nas faltas previstas nos incisos I e II, do artigo 21;

Artigo 26 – A exclusão pela ocorrência do inciso I do artigo anterior será automática, sendo obrigatória a notificação do associado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da sexta mensalidade, sobre a possibilidade de exclusão e suas conseqüências, oportunizando ao mesmo o pagamento do débito e, em não havendo pagamento, deverá ser enviada a notificação de efetivação da exclusão, e seus efeitos;

Artigo 27 – Em caso de ocorrência do inciso III do artigo 25, a exclusão será automática e sumária e ao associado deverá ser enviada a notificação da efetivação da exclusão;

Artigo 28 – A exclusão pela ocorrência dos incisos II e IV seguirá o mesmo procedimento previsto nos artigos 22 e 24.

Artigo 29 - No caso de ser excluído pelo motivo previsto na alínea I do artigo 25, o associado poderá ser readmitido no quadro de associados da ACES, após um período de 06 (seis) meses, desde que satisfaça seus débitos em atraso, e mediante uma nova proposta a ser apresentada ao Conselho Diretor que deverá julgar a possibilidade de que o mesmo seja readmitido.

12



Parágrafo Único – Havendo a exclusão pela hipótese da alínea I do artigo 25, a ACES poderá, através de meios legais, efetuarem a cobrança de todos os serviços prestados ao associado excluído, durante o período em que permaneceu sócio, mas não pagou as contribuições mensais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 30 – São órgãos da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Eleitoral;
- V - Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Poderão ser criados outros órgãos que o Conselho Diretor julgar necessários para o bom desempenho das finalidades da ACES.

Título I Da Assembléia Geral

Artigo 31 – A Assembléia Geral é órgão soberano de poder máximo na ACES, que compete privativamente:

- I - Eleger a cada dois anos, no período entre os meses de outubro e novembro, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - Discutir anualmente o relatório do Presidente, balanço e contas oferecidas em nome do Conselho Diretor e respectivo parecer do Conselho Fiscal;



III - Alterar o Estatuto;

IV - resolver e autorizar qualquer operação pertinente à oneração de móveis pertencentes à ACES, por proposta do Conselho Diretor e com o parecer do Conselho Fiscal;

V - Destituir os membros do Conselho Diretor;

VI - Resolver sobre a extinção da ACES;

VII - Homologar, quando for o caso, as decisões do Conselho Diretor;

VIII - Resolver os casos omissos neste Estatuto, que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor;

IX - Exercer as demais funções especiais que lhe forem atribuídas neste Estatuto;

Parágrafo Único – as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, dos sócios presentes e quites com suas obrigações sociais, quais ficarão restritas a discutir e decidir somente sobre os assuntos para qual foi convocada.

Artigo 32 – A Assembléia Geral, seja a Extraordinária ou Ordinária, funcionam legalmente quando convocada pela forma estatutária, em 1ª convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento), mais um dos seus associados quites, ou em 2ª convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, do horário da 1ª convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 33 – A convocação será feita pelo Presidente da ACES ou por seu substituto legal, em caso de recusa de qualquer deles, pelo Conselho Consultivo, Conselho fiscal ou ainda por 2/3 (dois terço) de seus associados no gozo de seus direitos sociais, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

14



Parágrafo Único. Considerar-se-á recusa, de que trata este artigo, se deliberada à convocação da Assembléia Geral pelo Conselho Fiscal, ou requerida por 2/3 (dois terço) dos associados.

Artigo 34 – A convocação deverá conter a Ordem do dia, data, hora e local, sendo feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e publicada sob forma de edital, uma vez em jornal de grande circulação, podendo a entidade, utilizar-se de outros meios que disponha para fazer chegar ao conhecimento dos associados o assunto objeto da convocação.

Artigo 35 – Verificada pelo livro presença, a existência de quorum, e na falta do Presidente da Associação ou Vice-Presidente, eleger-se-á dentre os presentes o associado que presidirá os trabalhos, o qual um secretário para com ele compor a mesa.

Artigo 36 – Constituída a mesa, o Presidente declara iniciado os trabalhos, solicitando ao secretário que se faça a leitura do edital de convocação e da Ata da Assembléia Geral anterior, passando a seguir à Ordem do dia.

Artigo 37 – A direção dos trabalhos da Assembléia Geral compete ao Presidente, com mais amplos poderes, para, imparcialmente coordenar as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver para manter a ordem e a disciplina, conceder, delegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno, presidir a apuração de qualquer escrutínio, proclamando o resultado, e nos casos de empate, exceto nas votações secretas, exercer o voto de qualidade, adiar ou encerrar as sessões.

Artigo 38 – As votações serão habitualmente simbólicas, podendo a requerimento de qualquer associado presente, em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, ser por aclamações nominais ou secretas.

Artigo 39 – Cada associado terá direito a 01 (um) voto, que será pessoal e intransferível. Quando uma empresa se achar representada, por duas ou mais



peçoas, estas poderão participar das discussões, tendo, entretanto, direito a apenas 01 (um) voto e que tiverem sido admitidos com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da assembléia.

Artigo 40 – Não será permitida na Assembléia, qualquer discussão a respeito de assuntos estranhos ao fim da Associação, e, tampouco a presença de não associado, salvo pessoas expressamente convidadas pelo Conselho Diretor, porém, sem direito a voto.

Artigo 41 – A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.

Artigo 42 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março, para discutir e julgar as contas do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal, bienalmente entre os meses de março e maio, eleger o Conselho Diretor e demais órgãos da Associação.

Artigo 43 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 44 - Lavrar-se-á ata circunstanciada, de todas as ocorrências da Assembléia, que será assinada pelo Presidente e secretário.

Título II

Da Administração

Artigo 45 – O Conselho Diretor, órgão executivo da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, será composto por um Presidente, um Vice-Presidente; um Primeiro Secretário; um Segundo Secretário; um Primeiro Tesoureiro, e; um Segundo Tesoureiro, que serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Todos os membros da administração serão pessoas físicas e exercerão gratuitamente tais cargos, quais poderão ser compostos por pessoas que tenham remuneração proveniente dos cofres da ACES.



Artigo 46 - O mandato do Conselho Diretor é amplo e ilimitado em relação à livre e geral administração de tudo que diga respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo-lhe privativamente, além de outras funções previstas neste Estatuto:

I - Representar e dirigir a Associação, administrar seus bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;

II - Elaborar regimentos internos que se tornem necessários, podendo fazer alterações, ampliações ou restrições sempre que necessários;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto e Regimentos Internos, bem como suas próprias resoluções e das Assembléias Gerais;

IV - Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão aos associados, dentro do previsto neste Estatuto;

V - Proceder a regulamentação de organizações e setores de serviços já existentes ou que venham a ser criados, em obediência às finalidades da ACES;

VI - Contratar e dispensar o Gerente Executivo, bem como, contratar, dispensar e organizar o quadro de funcionários;

VII - Adquirir para a DVDEOTECA da Entidade, DVD's e demais publicações especializadas;

VIII - Nomear substitutos para os cargos que vagarem;

IX - Aprovar os nomes de Diretores e Suplentes das Câmaras Setoriais e membros do Conselho da Mulher Executiva;

X - Aumentar o número de membros do Conselho Diretor a serem eleitos na eleição subsequente;

17



XI - Assinar Atas;

XII - Apreciar as propostas apresentadas pra admissão de novos associados no quadro social, podendo aprová-las ou rejeitá-las;

XIII - Indicar e nomear, 03 (três) meses antes das eleições, os 03 (três) membros que farão parte do Conselho Eleitoral;

XIV - Indicar e nomear, a qualquer tempo e período, um associado que esteja em dia com suas obrigações junto à ACES, para assumir o cargo de Diretor de Eventos, que terá a função de elaborar, administrar e acompanhar todos os eventos promovidos sejam eles com fins de angariar fundo ou não, sem caráter eletivo;

XV - Resolver os casos não previstos no Estatuto.

Parágrafo Único. Todas as atribuições, não reservadas por este Estatuto, ao Conselho Diretor coletivamente, ou especialmente algum de seus membros, serão reguladas por um Regimento Interno.

Artigo 47 – Em caso de renúncia de qualquer dos membros do Conselho Diretor, em seu lugar assumirá um membro do Conselho Fiscal escolhido pelo próprio Conselho Diretor em escrutínio secreto, porém, em se tratando de renúncia do Presidente, assumirá em seu lugar o Vice-Presidente até o final de seu mandato eletivo.

Artigo 48 – O Presidente do Conselho é o principal dirigente e representante legal da ACES, que compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;



II – Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais, podendo passar a palavra ao associado que para tal fim vier a ser aclamado;

III – Executar e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do orçamento, Regimento Interno, deliberações do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

IV – Representar a ACES judicial ou extrajudicialmente, constituindo procurador quando necessário;

V – Presidir os trabalhos do Conselho Diretor, votando somente em caso de empate;

VI – Delegar poderes de assinatura em documentos ao 1º Secretário;

VII – Rubricar os livros da Associação, bem como vistar as contas feitas pelo tesoureiro, cheques e balancetes da tesouraria para levantamento de valores depositados em estabelecimentos de crédito e assinar com o Diretor Tesoureiro em exercício, os documentos ou quaisquer títulos que representem obrigações econômicas e financeiras, na forma do Estatuto;

VIII – Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;

IX - Contratar empregados para a boa execução dos trabalhos internos, fixando os respectivos salários, bem como aumentos de acordo com a capacidade funcional dos mesmos, de conformidade com as possibilidades da Associação;

X – Nomear, conceder licenças e destituir representantes ou delegados;

XI – Contratar serviços eventuais ou permanentes de consultores técnicos;

XII – Dar posse aos demais membros do Conselho Diretor, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

19

XIII – Indicar os membros das diversas comissões existentes, ou que vieram a ser criadas, obedecidas as normas deste Estatuto;

XIV - Ordenar Pagamentos;

XV – Delegar ao Vice-Presidente atribuições das que lhe são conferidas a este Estatuto;

XVI – Indicar os representantes do comércio e indústria nos conselhos, comissões técnicas ou cargos que dependem de nomeação do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

XVII – Assinar papéis e documentos que importem em responsabilidade ativa ou passiva para a ACES, juntamente com o Tesoureiro, Secretário, ou outro membro do Conselho Diretor;

XVIII – Praticar todos os atos que são atribuídos por este Estatuto;

XIX – Despachar todas as correspondências recebidas e mandar constar em Ata todos os atos e resoluções do Conselho Diretor;

XX – Tomar *ad referendum* do Conselho Diretor, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que pela urgência, não possam sofrer retardamento;

XXI – Delegar para fins especiais a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições;

XXII – Conceder licença de até 60 (sessenta) dias aos membros da administração, podendo ser prorrogada em iguais períodos;

XXIII – Recorrer ao Conselho Consultivo, quando julgar conveniente das suas próprias resoluções, por motivo de não aprovação pelo Conselho Diretor, dos atos que praticar.



Artigo 49 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou por determinação, obedecidas a ordem da designação, bem como em caso de renúncia, conforme previsão do artigo 47;
- II – Cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III – Em conjunto com o Presidente, indicar nomes para aprovação pelo Conselho Diretor, de Diretores e Suplentes de Câmaras Setoriais;
- IV – Representar as Câmaras Setoriais junto ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal promovendo por todos os meios o engrandecimento de cada setor;
- V – Convocar quando necessário, os dirigentes das Câmaras Setoriais para reuniões de Diretoria;
- VI – Encaminhar ao Conselho Diretor, reivindicações, plano de ação e orçamentos de verbas que dependam de repasse do caixa da Associação, para que sejam analisados e aprovados;
- VII – Cumprir e fazer cumprir resoluções, Estatuto e Regimentos Internos das Câmaras Setoriais;

Artigo 50 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Superintender os serviços gerais das secretarias;
- II – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais;
- III – Assinar juntamente com o Presidente, as Atas das reuniões do Conselho Diretor e bem assim as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios da Associação, diplomas conferidos pela mesma e as carteiras dos associados;

IV – Assinar editais, avisos e expedientes juntamente com o Presidente;

V - Substituir o Presidente quando do impedimento de seus substitutos estatutários.

Artigo 51 – Ao segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário e cooperar com este para a plena e perfeita execução das tarefas da secretaria.

Artigo 52 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa, arrecadando a receita da entidade;

II – Movimentar juntamente com o Presidente, contas bancárias assinando com este todos os documentos que envolvam interesses financeiros e patrimoniais da ACES;

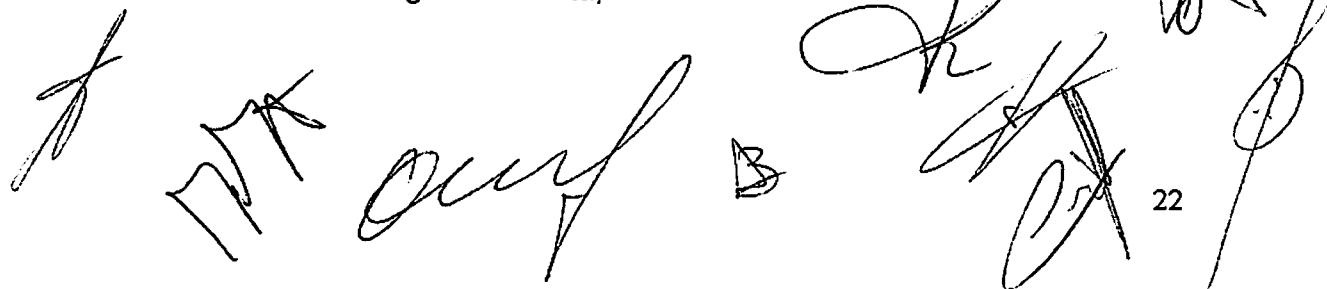
III – Administrar os serviços da tesouraria e do patrimônio;

IV – Ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, títulos e outros papéis de crédito da ACES;

V – Organizar e apresentar os balancetes mensais da receita e despesas e relatório anual, balanço geral e demonstração geral da receita e despesas no período de gestão;

VI – Analisar e dar parecer ao Conselho Diretor sobre os relatórios financeiros e orçamentos de verbas das Câmaras Setoriais e do Conselho da Mulher Executiva, que dependam de repasse de verbas do caixa da Entidade;

VII – Assinar juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures and initials on the right.



VIII – Organizar e superintender todos os demais serviços que digam respeito à preservação do patrimônio material da Entidade;

IX – Apresentar com antecedência a relação dos sócios quites por ocasião das eleições gerais;

X – Manter em ordem e em dia escrituração na forma da lei comercial;

XI – Comunicar ao Conselho Diretor o atraso no pagamento de qualquer contribuição dos associados mensalmente;

XII – Apresentar na reunião ordinária de cada mês do Conselho diretor, o balancete referente ao mês anterior.

Artigo 53 - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro Tesoureiro e cooperar com este na administração dos serviços do patrimônio.

Artigo 54 - Nas reuniões do Conselho Diretor será observado, obrigatoriamente o seguinte:

I – Serão instaladas em primeira convocação com a presença de pelo menos a metade do número de Diretores e, em segunda convocação, com intervalo de 15 (quinze) minutos, com qualquer número de Diretores, e deliberará por maioria simples de votos presentes;

II – Todas as reuniões do Conselho Diretor deverão ser registradas em ata em livro próprio.

Artigo 55 - Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Diretor que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias sucessivas ou a 05 (cinco) alternadas;

23

FIC
RISC

Título III Do Conselho Fiscal

Artigo 56 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da ACES.

Artigo 57 – O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, que devem ser eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, juntamente com o Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Todos os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas e exercerão gratuitamente seus cargos, quais não poderão ser compostos por pessoas que tenham remuneração proveniente dos cofres da ACES.

Artigo 58 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- II – Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e da tesouraria, cumprindo ao Conselho Diretor fornecer-lhe as informações que solicitar;
- III – Dar parecer sobre orçamento anual e fiscalizar sua execução;
- IV – Opinar sobre todos os assuntos patrimoniais e financeiros que sejam encaminhados pelo Conselho Diretor, bem como sobre as reformas estatutárias propostas pelo mesmo;
- V - Convocar, quando necessário a Assembléia Geral;
- VI – Assumir a Direção da Associação em caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor.



Artigo 59 - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

Título IV **Do Conselho Consultivo**

Artigo 60 – O Conselho Consultivo será composto pelo Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, e os 03 (três) últimos Presidentes distintos, que tenham dirigido a Associação Comercial nas três últimas gestões, e que exerciam os cargos por ocasião do encerramento da respectiva gestão.

Parágrafo Único. Na impossibilidade do Presidente das gestões anteriores, que tenham encerrado o mandato, compor o Conselho Consultivo, o referido posto permanecerá vago.

Artigo 61 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Estudar e manifestar-se em caráter opinativo, sobre quaisquer assuntos de interesse econômico ou não da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, que reputados de alta relevância, lhes forem submetidos pela Presidência;

II – Julgar os recursos previstos para o processo eleitoral;

III – Receber o nome do candidato oficial à sucessão do Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, dele tomado conhecimento e manifestando-se em caráter opinativo.

Artigo 62 – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente de 04 (quatro) em (04) quatro meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, funcionará com qualquer número de conselheiros presentes. Deliberará por maioria de votos, sendo o voto do Presidente o de qualidade.



Parágrafo Único - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto.

Artigo 63 - As sessões do Conselho Consultivo serão presididas pelo secretário geral da Associação Comercial e Empresarial, que lavrará em livro próprio as Atas respectivas para serem assinadas por todos os presentes.

Título V

Do Conselho Eleitoral

Artigo 64 – O Conselho Eleitoral é composto de 03 (três) membros, sendo um Presidente e 02 (dois) Secretários, indicados pelo Conselho Diretor, no prazo de 03 (três) meses antes das eleições.

§1º - Pode exercer cargo no Conselho Eleitoral qualquer membro do Conselho Diretor, Conselho fiscal ou qualquer associado em dia com suas obrigações junto a ACES.

§2º - As funções do Conselho Eleitoral serão exercidas gratuitamente, bem como não poderá ser composta por pessoas que tenham remuneração proveniente dos cofres da ACES, ou que sejam candidatas nas eleições.

Artigo 65 – Compete ao Conselho Eleitoral:

I – Organizar as eleições de modo geral, com as providências que forem necessárias;

II – Fiscalizar o desenvolvimento do processo eleitoral previsto neste Estatuto;

III – Convocar, quando necessário, a Assembléia Geral;

Artigo 66 – Todas as reuniões do Conselho Eleitoral deverão ser registradas em ata por livro próprio.



Artigo 67 – Findadas as eleições, com a proclamação da chapa vencedora, o Conselho Eleitor será automaticamente dissolvido, devendo seu Presidente, no prazo de 02 (dois) dias, entregar todos os documentos pertinentes às eleições ao Presidente da ACES, que determinará o respectivo arquivamento.

CAPÍTULO V

Dos Mandatos e Substituições

Artigo 68 – A duração do mandato de membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho consultivo serão de 02 (dois) anos.

Artigo 69 – Perderá o mandato qualquer dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, que:

I – Agir de má-fé em prejuízo da Associação;

II – Perder sua condição de Associado;

III – Agir contrário a este Estatuto e demais normas estabelecidas.

Artigo 70 – Em caso de renúncia, afastamento definitivo por morte, ou perda de mandato de qualquer dos membros do Conselho Diretor, em seu lugar assumirá um membro do Conselho Fiscal escolhido pelo próprio Conselho Diretor em escrutínio secreto, porém, em se tratando do cargo de Presidente, assumirá em seu lugar o Vice-Presidente, que convocará novas eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias, seguindo todos os procedimentos eleitorais previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO SOCIAL

Artigo 71 - Constituem receita:

I – Jôia, contribuições, rendas e outras modalidades de receitas provindas de quaisquer contribuições dos associados;

27

II – Doações e donativos em geral;

III – Renda de títulos do patrimônio da Associação;

IV – Juros devidos à Associação;

V – Rendas provenientes de serviços internos e atos de utilidade para os associados e a classe que, excepcionalmente, provejam emolumentos ou remuneração especial.

Artigo 72 - Constituem despesas:

I – Custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material;

II – Conservação da propriedade mobiliária e imobiliária;

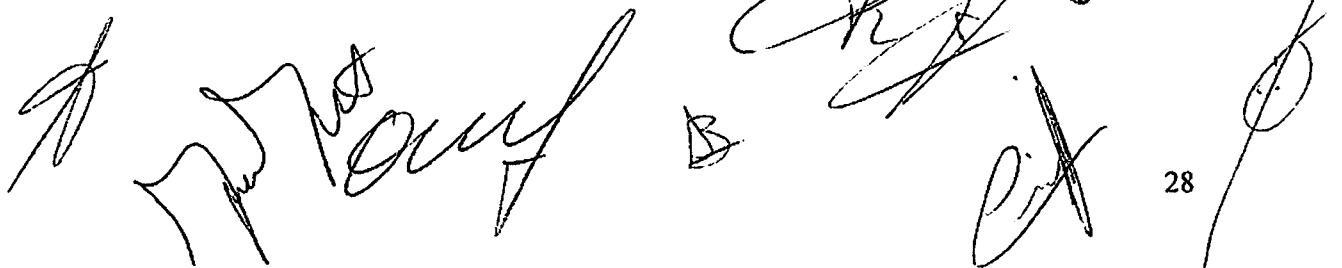
III – Satisfação de tributos;

IV – Publicidade e publicação;

V – Quaisquer dispêndios que se tornem indispensáveis aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade da Associação, bem como a preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

CAPÍTULO VII DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 73 - O cargo de Gerente Executivo (a), que é remunerado, deve ser confiado ao Conselho Diretor à pessoa de reconhecida competência intelectual, preparo especializado e idoneidade moral.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length and complexity. Some appear to be full names, while others are initials or abbreviations. They are scattered across the bottom third of the page, below the main text of Article 73.



Artigo 74 – Ao Gerente Executivo (a), incumbe resolver assuntos diários, na ausência do Conselho Diretor, atender a Direção e o controle dos serviços da Associação, tendo sob sua jurisdição todo o pessoal cuja orientação lhe caiba.

Artigo 75 – A (o) Gerente Executivo (a), tomará parte nas sessões do Conselho Diretor sem direito a voto e com função exclusiva de cumprir as atribuições que lhe forem conferidas.

Artigo 76 - Os funcionários da ACES terão seus direitos e deveres regidos pela legislação trabalhista vigente, pelo Estatuto, pelo Regimento Interno e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS CÂMARAS SETORIAIS

Artigo 77 - As Câmaras Setoriais serão dirigidas pelo seu Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, e terão como representante maior o Vice-Presidente do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DA MULHER EXECUTIVA E DA ACES

Artigo 78 – O Conselho da Mulher Executiva da ACES será regido pelo seu Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, e seu Presidente deverá participar das reuniões juntamente do Conselho Diretor.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Artigo 79 - O mandato dos membros da Diretoria, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e respectivo suplente desta Associação Comercial e Empresarial será de 02 (dois) anos.

29



Artigo 80 – As eleições para a escolha dos membros da Diretoria, dos Conselhos e respectivos Suplentes desta Associação deverão ser realizadas no período mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Artigo 81 - O Edital de convocação das eleições, onde constará obrigatoriamente a data e horário da mesma, respeitará a disposição do artigo 33 e 34, sendo de responsabilidade do Conselho Eleitoral e deverá ter publicação única em jornal de circulação no Município ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias das eleições.

Título I **Dos Candidatos**

Artigo 82 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que:

I – Estiverem em dia com todas as suas obrigações junto à ACES, inclusive pagamento de contribuições mensais;

II – Forem filiados há mais de 06 (seis) meses;

III – Não sejam membros do Conselho Eleitoral;

IV – Sejam pessoas físicas, associados ou representantes da empresa associada;

V – Que o candidato esteja inscrito em apenas uma chapa.

Parágrafo Único - Todo o associado legalmente habilitado poderá candidatar-se para qualquer função, bem como, poderá concorrer à reeleição sem limitação do número de mandatos, ficando livre a alternância ou não das funções.



Artigo 83 – As chapas completas deverão ser registradas na secretaria da Entidade, em horário normal de funcionamento, mediante protocolo em que conste data e horário de recebimento, bem como assinatura do recebedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, em conformidade com o Edital de convocação das Eleições.

§1º - O registro das chapas deverá trazer obrigatoriamente o nome completo e demais qualificações pessoais dos componentes e respectivas assinaturas;

§2º Não serão permitidos registros de chapas que não tenha modificado pelo menos 20% (vinte por cento) de seus membros, em relação a gestão em curso.

§3º - No dia subsequente ao término do prazo para registro, no início do horário de expediente administrativo, o Secretário Executivo deverá afixar no mural da sede da ACES a relação das chapas registradas.

Artigo 84 - Poderão ser apresentadas pelos associados, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o término do prazo para registro, as impugnações das chapas inscritas, qual deverá ser por escrito com as respectivas justificativas.

Parágrafo Único. As impugnações deverão ser entregues ao Secretário Executivo no horário de funcionamento administrativo da ACES, mediante protocolo que conste data e horário do recebimento, bem como a assinatura do recebedor.

Artigo 85 - No dia subsequente ao término do prazo para impugnações, estas e os registros das chapas deverão ser encaminhados pelo Secretário Executivo ao Presidente do Conselho Eleitoral, que se reunirá com outros membros na mesma data, observando o seguinte:

I – As chapas não impugnadas deverão ser submetidas aos requisitos de prazo e de admissibilidade previstos neste Capítulo;

31

II – As chapas impugnadas serão submetidas ao procedimento previsto no artigo seguinte deste Estatuto.

Artigo 86 – No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a análise das impugnações e registros, o Conselho Eleitoral deverá observar e cumprir as seguintes providências:

I – As chapas não impugnadas e que tenham seus registros analisados e aprovados, serão notificadas sobre a afirmação de sua participação nas eleições;

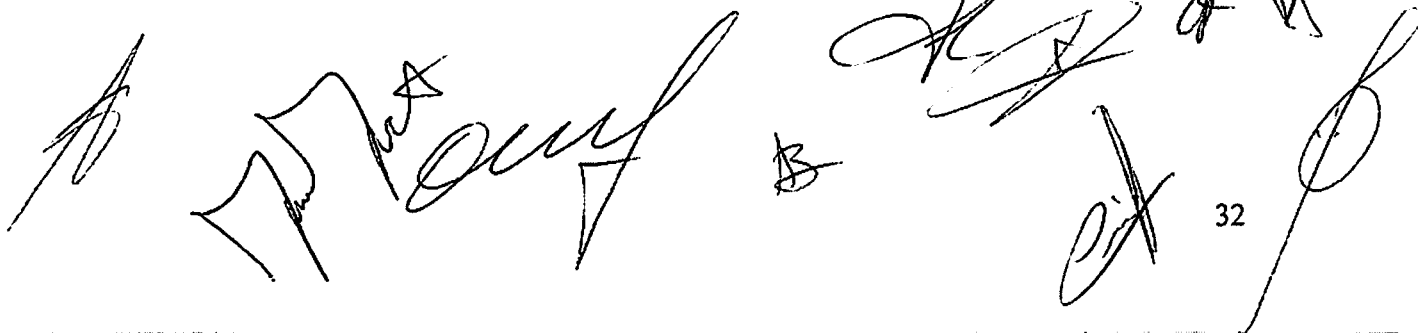
II – As chapas impugnadas serão notificadas na pessoa de qualquer um de seus componentes, para apresentar defesa na forma prevista no artigo seguinte.

Parágrafo Único. As notificações previstas neste artigo poderão ser realizadas por funcionários da ACES, devendo consignar o dia e horário do recebimento e colher obrigatoriamente a assinatura do notificado. Caso o candidato se negue a aceitar a notificação, a mesma deverá ser feita através do competente Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 87 – A chapa impugnada tem o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua notificação, para apresentar defesa.

Parágrafo Único. A defesa deverá ser feita por escrito e entregue ao Secretário Executivo, mediante protocolo em que conste dia e horário de recebimento, bem como a assinatura do recebedor.

Artigo 88 – A defesa da chapa impugnada será entregue ao Presidente do Conselho Eleitoral, que se reunirá com os outros membros nesta mesma data, devendo apreciar e decidir imediatamente sobre a procedência da impugnação.



32

Artigo 89 – Se o Conselho Eleitoral julgar procedente a impugnação, a chapa será automaticamente excluída das eleições, e se improcedente, a chapa será mantida no pleito.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, a decisão do Conselho Eleitoral sobre a impugnação, deverá ser informada à respectiva chapa, através de notificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 86, bem como ser afixada em quadro mural para conhecimento dos associados.

Artigo 90 - O Conselho Eleitoral, auxiliado pela secretaria da ACES, é incumbido da realização das eleições, devendo organizar as chapas com registro confirmado, em cédula única que se destinará a votação.

Título II

Da Votação

Artigo 91 – A eleição obedecerá ao seguinte processo:

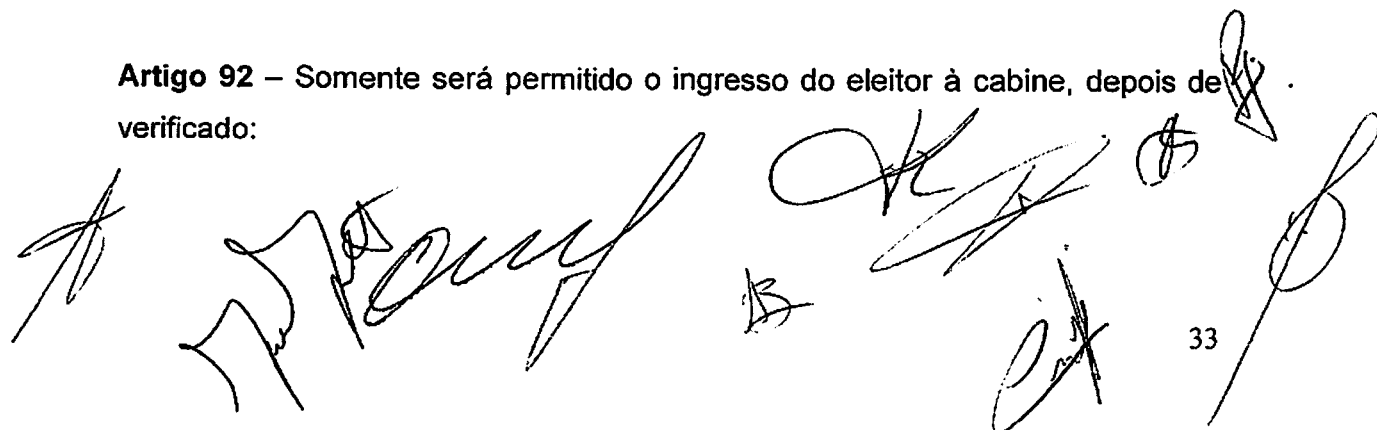
I – A convocação será feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por edital publicado na imprensa oficial;

II – A mesa eleitoral será constituída por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, podendo junto a ela funcionar, qualquer Associado como fiscal designado por chapa concorrente;

III – A mesa receptora de votos funcionará por 04 (quatro) horas ininterruptas;

IV – A votação será procedida por escrutínio secreto.

Artigo 92 – Somente será permitido o ingresso do eleitor à cabine, depois de verificado:

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be signatures of various individuals, possibly related to the document's execution or verification.

I – A condição de associado ou representante credenciado do eleitor, cuja filiação ultrapasse o prazo de 03 (três) meses;

II – A regularidade com as obrigações de Associado;

III – A entrega da sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.

Artigo 93 - Dentro da cabine o associado colocará a cédula dentro da sobrecarta, e após fechá-la, a depositará na urna na presença dos mesários.

§1º - Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;

§2º - As empresas associadas exercerão seu voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios, gerentes e diretores).

§3º - Será equiparado à representante legal, o procurador investido de poderes *ad negotia* ou representante geral da empresa, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

Artigo 94 - Ao Presidente da mesa receptora de votos compete:

I – Presidir e dirigir os trabalhos eleitorais;

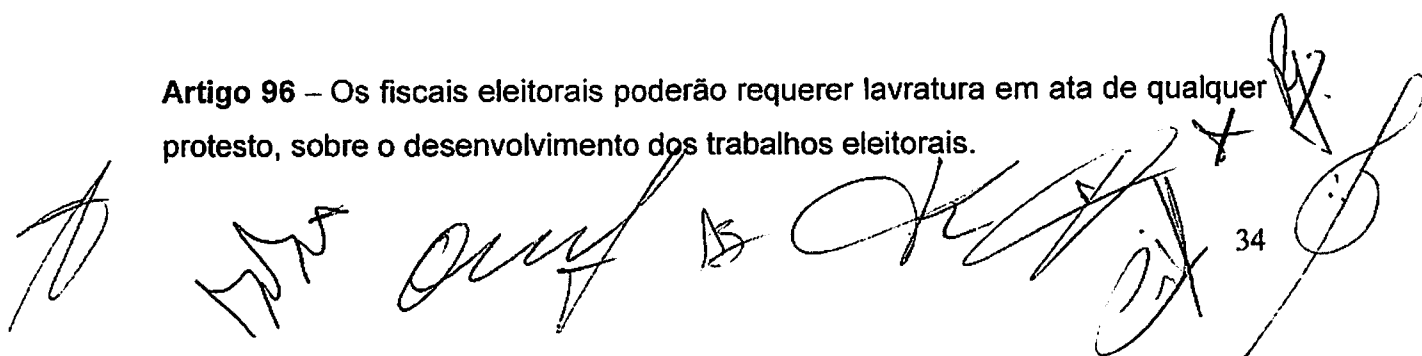
II – Resolver em primeira instância os casos omissos.

Artigo 95 - Ao Secretário da mesa receptora de votos compete:

I – Lavrar a ata de abertura e encerramento das eleições;

II – Cumprir as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente de mesa.

Artigo 96 – Os fiscais eleitorais poderão requerer lavratura em ata de qualquer protesto, sobre o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais.





Título III

Da Apuração

Artigo 97– O escrutínio dos votos, que será feito pelo Conselho Eleitoral, deverá ocorrer na mesma data e logo após o término da votação.

Artigo 98 – A contagem de votos deverá coincidir com o número de assinaturas do livro ou relação de presenças, e então será dado início a apuração, lavrando-se em ata o resultado.

Artigo 99 - Findada a apuração, o Presidente dos trabalhos, obedecerá a leitura da ata e proclamará eleita a chapa mais votada, ou em caso de empate, será eleita aquela cujo Presidente for Associado a mais tempo.

Título IV

Dos Recursos

Artigo 100 - Qualquer associado que entender ter havido irregularidades nas eleições, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da eleição, poderá recorrer a validade da mesma, em requerimento fundamentado, junto ao Conselho Fiscal, que julgará o pedido através do voto da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal terá o prazo de 05 (cinco dias), contados da data do recebimento do recurso, para julgar o mesmo, desta decisão não caberá recurso.

Título V

Da Posse

Artigo 101 - O presidente eleito da ACES, será empossado em cerimônia promovida pela Federação das Associações Comerciais de Mato Grosso – FACMAT, onde o Presidente da Federação dará posse a todos os Presidentes das Associações Comerciais do Estado, no início de cada mandato, ou seja, 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, a cada 02 (dois) anos.



Parágrafo Único. Depois de empossado junto à FACMAT, o presidente desta Associação dará posse aos demais Diretores, Conselheiros e respectivos Suplentes, em solenidade a ser realizada neste Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a posse do Presidente.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 102 – O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

§1º - É da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a gestão, a qual somente se extingue com aprovação desses atos pela Assembléia.

§2º - No ano em que houver eleição, os atos dos órgãos diretores praticados entre o término do exercício e a posse, consideram-se tacitamente aprovados se no prazo de 30 (trinta) dias contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembléia Geral.

Artigo 103 – O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por proposta do Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho Consultivo.

Artigo 104 – Verificar-se-á dissolução da Associação, quando o número de associados estiver restrito ao menos de 07 (sete). Neste caso, o patrimônio social reverterá em benefício de instituição, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária que deliberará a dissolução.

Artigo 105 – São expressamente proibidas, na sede da Associação reuniões para fins políticos ou religiosos de qualquer natureza.



[Handwritten signatures and initials]

2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas

Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: ACES – Associação Comercial e
Empresarial de Sorriso.

Registro nº: 2407 Livro: A/060 Folha: 076/115

Protocolo nº: 0055 Livro: A/060 Folha: 076/115

Sorriso/MT, 11 de setembro de 2013. Emolumentos: À esta
Serventia R\$-115,84; Ao Tribunal de Justiça R\$-28,96. Total R\$-144,80.

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso

Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATOS DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107, 108

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

AIE 47029

R\$ 144,80

Consulte: www.tjat.jus.br/selos

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3345-7500

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Reconheço por semelhança a firma de: PLINIO EDEMAR FICAGNA (7403),
ALDEVINO MAMPRIM DA SILVA (3934),

Selo: AIE - 45353 R\$ 4,80

Selo: AIE - 45354 R\$ 4,80

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Sorriso - MT, 10 de setembro de 2013

16:09:41

Thamy

Tabelião substituto:

☐ Alexandre Jonathan da Silva

Escreventes:

☐ Dineia Lúcia Sanches Santos

☐ Francieli Mayer

☐ Flávia Valéria de Souza

☐ Jordana Bergmann de Mello

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3345-7500

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Reconheço por semelhança a firma de: AUREO FRANCISCO GILIOI
(5394), RODRIGO DA MOTTA JARDIM (27889),

Selo: AIE - 45334 R\$ 4,80

Selo: AIE - 45335 R\$ 4,80

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Sorriso - MT, 10 de setembro de 2013

16:05:57

Thamy

Tabelião substituto:

☐ Alexandre Jonathan da Silva

Escreventes:

☐ Dineia Lúcia Sanches Santos

☐ Francieli Mayer

☐ Flávia Valéria de Souza

☐ Jordana Bergmann de Mello



Artigo 107 - É proibido a qualquer membro da administração, salvo o Presidente da entidade, e aqueles que para tanto tiverem delegação expressa do Conselho Diretor, assinar declarações públicas ou comprometer o nome da Associação em função do cargo que exerce.

Artigo 108 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo desta entidade.

Artigo 109 – A Associação Comercial e Empresarial de Sorriso adota oficialmente a sigla ACES.

Artigo 110 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia de 24 de novembro de 2006, entrando em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**2.º OFICIO
SORRISO**

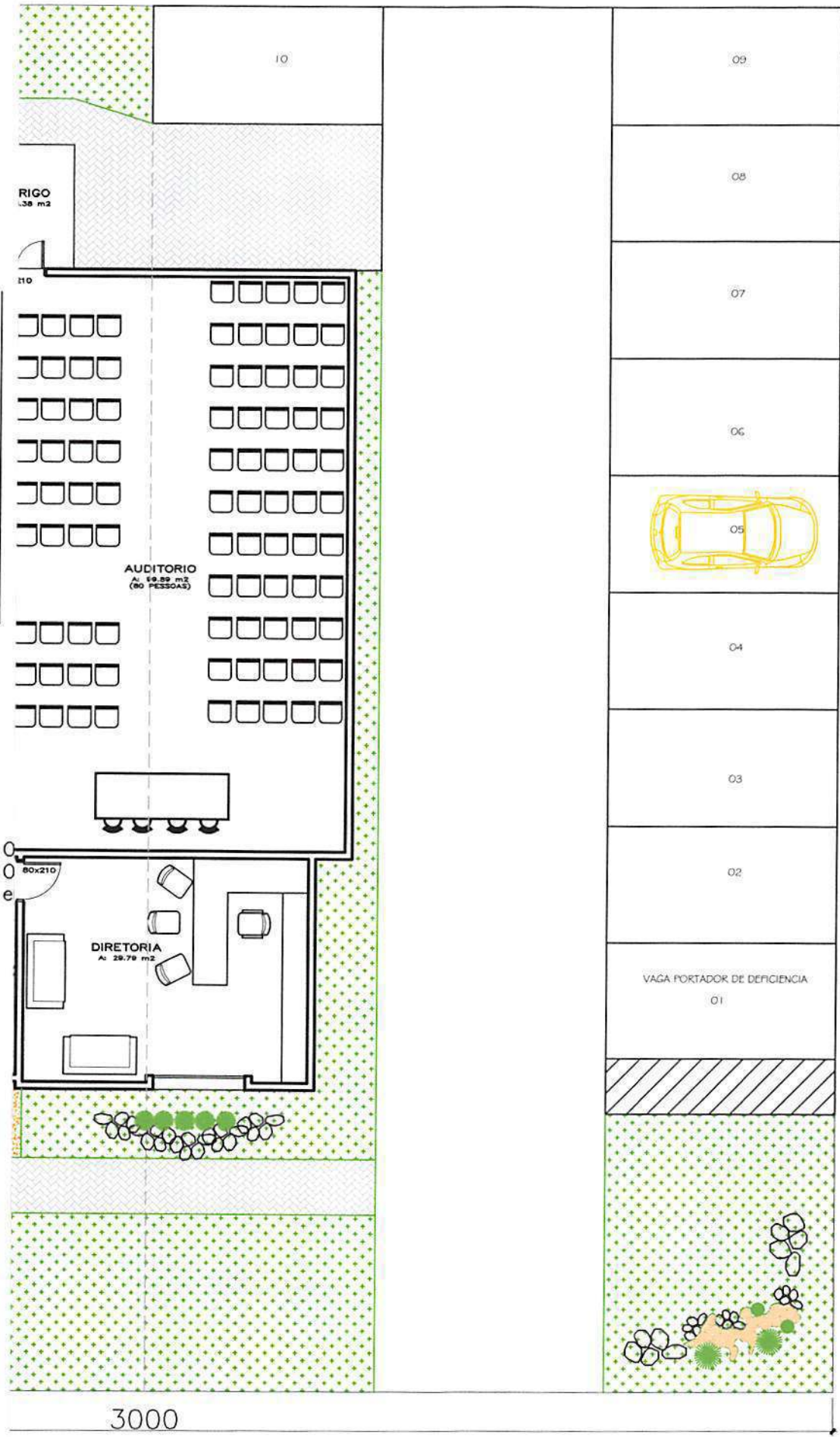
Serriso - MT, 08 de agosto de 2013.

2.° Osserva
SORRISO

2.º OFÍCIO
SORRISO

2.º OFICIO
SORRISO





BOA ESPERANÇA/ MT
AS CAMÉLIAS

arquitetura & interiores	CLIENTE:	ASSOC. COMERCIAL – BOA ESPERANÇA/ MT	PROJETO:	ARQ. KELLY VELHO	DESENHO:
	ASSUNTO:	PLANTA BAIXA – LAY OUT		DEZEMBRO/2015	ESCALA:
Kelly Velho	Av BRESCANSIN, 3434 ALPHAVILLE – SORRISO–MT FONE/FAX: 3544 5650 CEL: 92811589 e-mail: k.velho@terra.com.br				
					1/125



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 288/2015.

DATA: 14/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 158/2015.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a proceder o desmembramento e a doação de um imóvel à Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, nas condições que especifica, e dá outras providencias.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 158/2015, cuja Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a proceder o desmembramento e a doação de um imóvel à Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, nas condições que especifica, e dá outras providencias.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 147/2015

DATA: 14/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 158/2015

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a proceder o desmembramento e a doação de um imóvel à Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, nas condições que especifica, e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 158/2015**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 309/2015



A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Aditiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 133/2015, das Emendas Modificativas nºs 002, 003 e 004 ao Projeto de Lei nº 133/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 072/2015, 073/2015, 074/2015, 075/2015 e 076/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 164/2015, 165/2015, 166/2015, 167/2015, 168/2015, 169/2015 e 171/2015; deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 133/2015, 134/2015, 138/2015, 153/2015, 158/2015 e 161/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de dezembro de 2015.

FABIO GAVASSO
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente

BRUNO STELLATO
1º Secretário

MARILDA SAVI
2º Secretário